

DENOMINA A ARTÉRIA PÚBLICA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de rua IRENE FERREIRA DE BARRETO a atual rua sem denominação que dá acesso para a rua Justiniano Monteiro, localizada nas proximidades da Igreja Católica Santa Terezinha no Alto da Boa Vista.

Art. 2º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faço do Poder Executivo, em 13 de Dezembro de 1994.

*Sebastião Felix de Morais*  
 SEBASTIÃO FELIX DE MORAIS  
 PREFEITO

EM, 14 DE DEZEMBRO DE 1994

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX PARA O EXERCÍCIO DE 1995 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N° 600

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Bayeux para o exercício econômico financeiro de 1995 discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 8.588.389,00 (oito milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, trezentos e oitenta e nove reais) e fixa a Despesa em igual valor.

ART. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

RECEITAS CORRENTES	7.190.695,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	436.932,00
RECEITA PATRIMONIAL	306.459,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.362.096,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	85.308,00

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

RECEITA	RS	RS	DESPESA	RS	RS
Receitas Correntes			Despesas Correntes		
Receita Tributária	436.932,00		Despesas de Custeio	4.956.908,00	
Receita Patrimonial	306.459,00		Transferências Correntes	311.717,00	5.268.625,00
Transferências Correntes	6.362.096,00				
Outras Receitas	85.308,00	7.190.695,00	Supervisão Orçamentária		1.922.070,00
<b>TOTAL</b>	<b>7.190.695,00</b>		<b>TOTAL</b>		<b>7.190.695,00</b>
Supervisão Orçamentária		1.922.070,00	Despesas de Capital		
Receita de Capital			Investimentos	2.868.302,00	
Operações de crédito	10.000,00		Inv. em Obras	20.000,00	
Alienação de bens	2.180,00		Finanças		
Transferência de Capital	1.385.694,00	1.397.694,00	Transferência de Capital	1.462,00	2.889.764,00
<b>TOTAIS</b>		<b>8.588.389,00</b>	<b>TOTAIS</b>		<b>8.588.389,00</b>

RESUMO		
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	7.190.695,00	5.268.625,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	1.397.694,00	2.889.764,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		430.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>8.588.389,00</b>	<b>8.588.389,00</b>

Receitas de Capital	1.385.694,00
Operações de Créditos	10.000,00
Alienação de Bens	2.180,00
Transferência de Capital	1.397.694,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.397.694,00</b>

ART. 3º - A despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município com a Manutenção dos Serviços, Transferências e Despesas de Capital, especificados nos Programas, Subprogramas, Projetos e Atividades, atendendo aos anexos com seus desdobramentos.

DESPESAS POR FUNÇÃO DO GOVERNO

01 Legislativa	860.000,00
02 Adm e Planejamento	1.705.494,00
04 Agricultura	52.000,00
08 Educação e Cultura	2.177.243,00
10 Habitação e Urbanismo	200.000,00
13 Saúde e Saneamento	1.748.868,00
15 Assistência e Previdência	1.014.784,00
16 Transportes	400.000,00
99 Reserva de Contingência	430.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>8.588.389,00</b>

DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01 Câmara dos Vereadores	860.000,00
02 Gabinete do Prefeito	250.514,00
03 Defensoria Pública	17.804,00
04 Secretaria de Administração	1.079.272,00
05 Sec. de Fazenda e Planejamento	253.174,00
06 Sec. de Educação e Cultura	2.127.243,00
07 Secretaria de Saúde	1.538.868,00
08 Sec. Ext. de Trab. Ação Social	403.281,00
09 Sec. de infra-estrutura	1.628.233,00
10 Reserva de Contingência	430.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>8.588.389,00</b>

ART. 4º - Para a execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder executivo a:

- I - Firmar convênios e contratos com entidades públicas e/ou privadas, com sede no País, que possibilitem a mobilização de recursos financeiros de desenvolvimento econômico social do Município;
- II - Promover medidas necessárias com a finalidade de ajustar os dispêndios do efetivo comportamento da receita;
- III - Realizar operações de créditos por antecipação da receita, mediante as garantias que ajustar com entidades públicas até o limite previsto na Legislação própria;
- IV - Atualizar monetariamente, durante a execução, os valores fixados na Lei Orçamentária, nos termos do art. 10 parágrafo 1, 2 e 3, combinado com o art. 11 da Lei n. 594, de 25/07/94 (Lei de Diretrizes e Bases);
- V - Abrir créditos suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite de 200% (duzentos por cento) do total da Despesa Fixada nesta Lei, constitutiva deste Orçamento original, com as seguintes finalidades:
  - a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatório a Reserva de Contingência;
  - b) Atender insuficiências nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no Parágrafo 1 do art. 43 da Lei Federal 4.320 e o artigo 108 da Lei Estadual 3.654 de 1 de fevereiro de 1971;

§1º - Fica excluída do limite do que trata o inciso V, deste artigo, o reforço de dotações orçamentárias cobertos com recursos postos à disposição do Município pela União e Estado, a título de convênio, acordos, ajustes, subvenções e contribuições.

§2º - O limite fixado no inciso 5, deste artigo poderá ser aumentado por proposta do Poder Executivo mediante aprovação do Legislativo.

ART. 5º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 1995, a partir de 1 de janeiro, revogando as disposições em contrário.